



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER** CNPJ nº 00.890.183/0001-68 situado na Rua Sueli Gomes de Oliveira, nº 7920. Bairro: Uglione. Santa Maria – RS, CEP 97.070-795, neste ato representa pelo seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 100/2025

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	KIT CONVERSÃO	185,00000	185,00
2	1,00	UN	AG. VELOCIDADE	95,03000	95,03
3	1,00	UN	KIT LACRE	24,00000	24,00
4	1,00	CX	Disco Diagrama p/Tacógrafo original, 7 dias, 180 km/h, aprovado INMETRO, cx c/10 conj. de 7 discos	50,00000	50,00
5	1,00	UN	MAO DE OBRA AFERIÇÃO DE TAGOGRAFO	110,00000	110,00
Total dos Produtos					464,03

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A forma de entrega do item e a execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será de forma direta, pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.1.1 Manutenção do Veículos van I/M BENZ 517 SPRINTER placa JCZ3D50

2.1.2. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

2.2. A entrega definitiva dos serviços, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

2.3. O local de execução dos serviços será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**. que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

2.4. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.5. Verificada a não conformidade na entrega dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.6. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os serviços.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Presente contrato terá como fiscais os Sr Carlos Leandro cavalheiro dutra.

3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.



4. DA VIGÊNCIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do serviço

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$464,03 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e três centavos)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2048 - Custeio do Serviço de Transporte de Pacientes e da Frota de Veículos - ASPS
Despesa: 422 – 3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Despesa: 520 – 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

7.4. As despesas decorrentes de transporte terrestre e deslocamento, cenário de palco apresentação artística, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

7.5. Fica a Cargo da CONTRATADA a reponsabilidade de custos referentes a alimentação, deslocamento e hospedagem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

8.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

8.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;



9. DASPENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10. DA GARANTIA

10.1. A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

11. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO:

11.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

11.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 386/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 100/2025, processado na forma fundamento artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 10 de junho de 2025

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 10 de junho de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.
